

## Seguro de Responsabilidade Civil: basta ser sócio da APCD para usufruir

Flávia Travaglini

Desde julho de 1997, a APCD oferece o Seguro de Responsabilidade Civil a seus associados, um benefício exclusivo e extremamente vantajoso que proporciona cobertura para todos os profissionais associados da entidade que paguem em dia suas mensalidades.

"O Seguro de Responsabilidade Civil é uma apólice coletiva, ou seja, um contrato instituído pela APCD com a seguradora (Sul América), para permitir que seus associados na hipótese de receber qualquer reclamação ou ação judicial de algum paciente, em razão do exercício profissional, possa ser ressarcido recebendo o reembolso pelos valores despendidos, dentro do limite estabelecido na Apólice", explica a advogada Regina Célia Dalle Nogare, assessora jurídica da APCD.

O Seguro de Responsabilidade Civil oferecido aos associados da APCD, agora estendido a todos os associados do Brasil através da ABCD, reembolsa o segurado até o limite máximo de R\$ 100.000,00 por evento ou eventos anuais (vigência da Apólice) para cada associado, caso seja responsabilizado civilmente. "Atualmente o valor de R\$ 100.000,00 cobre tanto danos materiais quanto danos morais, ficando este último limitado a um percentual de 50% do total, ou seja, até R\$ 50.000,00", esclarece.

Todas as especialidades da Odontologia estão cobertas pelo seguro. Os associados efetivos pagam R\$ 8,00 por mês de prêmio (o valor pago por mês pelo seguro recebe este nome), juntamente com a mensalidade. Os sócios remidos também podem se beneficiar desta Apólice solicitando e pagando semestralmente, através de boleto bancário expedido pela APCD, exclusivamente para este fim. "Sendo um seguro que visa proteger o Cirurgião-Dentista em sua atuação profissional, somente depois de formado e registrado no CRO é que ele deverá pagá-lo. Assim, os sócios acadêmicos enquanto tal não pagam este seguro", ressalta a advogada.

E completa: "o Cirurgião-Dentista tem uma participação obrigatória equivalente a 10% da condenação judicial ou acordo (franquia), que não pode ser inferior a R\$ 1.000,00 ou superior a R\$ 5.000,00".

A apólice cobre exclusivamente a responsabilidade civil profissional odontológica ou seja, o dano ou prejuízo, consequência de qualquer ato e/ou procedimento odontológico derivado da prestação de serviços profissionais relativos à saúde bucal do paciente. Assim, é muito importante que este seguro seja utilizado com bastante atenção e cautela pelos Cirurgiões-Dentistas,

para que possam continuar desfrutando desta Apólice, com preços bem mais baixos que os praticados pelo mercado segurador para as apólices individuais.

O seguro cobre também ações e/ou omissões de seus empregados e/ou atendentes, devidamente registrados pelo segurado, desde que sejam legalmente habilitados para as práticas odontológicas a eles incumbidas. Os danos cobertos são aqueles originados no local de atuação do segurado sob suas ordens e responsabilidade, e os decorrentes de ações específicas da atividade profissional deste Cirurgião-Dentista. "O Seguro de Responsabilidade Civil cobre danos derivados da atividade odontológica. É um seguro voltado exclusivamente para o exercício da profissão, e para a responsabilidade daí resultante, se houver algum dano ou prejuízo causado pelo profissional ao paciente", reforça Regina.

O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional permite que os sócios da APCD exerçam com tranquilidade e responsabilidade a sua profissão, sabendo que, se forem processados por eventual dano causado a um paciente, poderão contar com um seguro criado pela entidade para a segurança profissional e pessoal.

Porém, segundo a assessora jurídica da APCD, há riscos que não são cobertos pela Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e que constam da cláusula 4, da Apólice. Dentre todos os riscos excluídos há alguns específicos da atuação odontológica:

- 1 - danos estéticos;
- 2 - devolução de valores pagos a título de honorários pelos serviços odontológicos prestados;
- 3 - uso de técnicas experimentais, ou testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- 4 - quebra de sigilo profissional;
- 5 - danos decorrentes do uso:
  - a) incorreto dos equipamentos;
  - b) de equipamentos com defeito;

6 - utilização de medicamento com data de validade vencida.

Há, ainda, casos de perda do direito do segurado à utilização do seguro em razão de fatos indeterminados. Isso ocorre se o segurado não fizer declarações completas e verdadeiras, ou omitir circunstâncias que poderiam mudar o valor do prêmio ou mesmo a aceitação da proposta; deixar de cumprir as obrigações contidas no contrato de seguro; tentar obter benefícios de forma ilegal ou ilícita do seguro.

"É importante que se esclareça, que qualquer fato que possa advir responsabilidade civil profissional deve merecer do Cirurgiões-Dentistas alguns cuidados. No caso do Cirurgião-Dentista receber reclamações/notificações ou citação judicial deverá comunicar a seguradora no prazo de cinco dias, por escrito, através de carta registrada ou protocolada para a Personal Corretagem e Administração de Seguros. Isto se faz necessário para que a seguradora possa tomar conhecimento do fato e providenciar o exame do enquadramento da reclamação dentro da cobertura da Apólice", detalha Regina.

A assessora jurídica esclarece ainda que, "comprovado que o fato está coberto pela Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em havendo interesse de ambas as partes, poderá, a critério da seguradora, ser feito acordo. Assim, nesta hipótese, é necessária uma autorização expressa da seguradora antes da efetivação do acordo." A assessora jurídica ressalta que qualquer acordo efetuado sem a anuência da seguradora não dá ao segurado direito ao reembolso.

O reembolso é o critério adotado para o pagamento da indenização. "Fixada a indenização, a seguradora tem o prazo de trinta dias, a contar da data da entrega da documentação, para efetuar o reembolso ao segurado do valor por ele pago a título de indenização ao paciente, dentro do limite da Apólice", finaliza a advogada.

